



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 11/2022

Processo Licitatório nº: 09/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2022

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM DA SERRA.

A empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, apresentou impugnação e pedido de esclarecimentos ao processo licitatório em questão no dia 08/07/2022. Considerando que até aquela data a sessão pública estava marcada para o dia 11/07/2022, a empresa apresentou sua impugnação TEMPESTIVAMENTE, de acordo com o item 3.2 do edital:

*3.2 Impugnações ao ato convocatório deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro(a), obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de cópias autenticadas, do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data da sessão pública de abertura.*

## I - DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega, em síntese, que o disposto no item 1.2 <sup>1</sup> do edital restringe o caráter competitivo do certame, impondo ônus excessivo aos licitantes, portanto, requer a alteração do referido item no que se refere ao prazo de apresentação das amostras, "alterando-se o prazo (...) para 25 (vinte e cinco) dias após a licitante ser declarada vencedora (...)".

Ademais, a empresa pede esclarecimentos quanto ao seguinte assunto transcrito: "ainda neste, como o referido pregão se trata de materiais comuns, solicitamos a possível relação de marcas pré-aprovadas caso não as tenha, favor avisar".

<sup>1</sup> A entrega das amostras se fará em ato contínuo, isto é, após o encerramento dos lances, as mesmas deverão ser deixadas por até o 3º colocado nas disputas, de cada item solicitado.



---

## II – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

1. Quanto à exigência das amostras “serem deixadas por até o 3º colocado nas disputas”.

Por considerar a exigência ilegal, acarretando ônus excessivo aos licitantes e prováveis prejuízos à ampla concorrência e ao princípio da isonomia, decide-se por alterar o disposto no edital.

2. Quanto ao pedido de alteração do prazo de entrega das amostras para 25 dias após a declaração do vencedor.

Considerando a urgência da realização do referido certame, haja vista tratar-se de materiais/insumos da área da saúde, a Administração não pode conceder tão longo tempo para a apresentação das amostras por parte dos licitantes, ao risco de prejuízos tanto na eficiência das contratações da Administração quanto prejuízos aos próprios cidadãos do município.

Ora, os insumos objeto deste processo licitatório tratam de materiais comuns, de pequenas dimensões, amplamente comercializados e padronizados. A impugnante em nenhum momento justificou o pedido do prazo de 25 dias em problemas reais de fornecimento dos insumos, atentando-se somente em mostrar em sua impugnação decisões tomadas por outros municípios/órgãos, decisões estas tomadas por estes municípios/órgãos de acordo com suas próprias necessidades.

No entanto, a fim de se fazer uma concessão, sugiro a autoridade superior que defina um prazo razoável e de acordo com as necessidades do Município para a apresentação das amostras somente pelos vencedores do certame, devendo haver a devida penalidade legal para os que assim não a fizerem.

3. Quanto ao pedido de esclarecimentos

Informo que não há relação de marcas pré-aprovadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



II – DA DECISÃO

Ante ao exposto, decide-se por DEFERIR PARCIALMENTE a impugnação, alterando-se o item 1.2 do edital com a seguinte disposição:

Item 1.2 - A entrega das amostras deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a declaração do vencedor primeiro colocado e após o julgamento de recursos se assim houver à Secretaria de Administração ou ao setor de licitações, ficando os vencedores já cientes independentemente de abertura de prazo em ata da sessão.

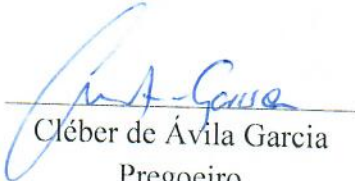
À autoridade superior para decisão final.

Julgamento

PEDRO LUIZ OSTETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
TALITA ZANDONANI DE CARVALHO  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria Nº 026/2021

*deferido*  
*15/07/22*

  
Cléber de Ávila Garcia  
Pregoeiro

Bom Jardim da Serra, 12 de julho de 2022.